



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 96, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO, O PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade (LDB, art. 29);

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que garantem às crianças o direito à educação, ao cuidado e à proteção integral (arts. 205, 208, IV, e 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 (LDB), que reconhece a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, voltada ao desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças o direito à proteção, ao cuidado, à convivência comunitária e ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2012 do CNE - Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC - Ministério da Educação no qual, a CEB - Câmara de Educação Básica resolve que a Educação não pode ser responsabilizada pelo período de férias dos alunos, dada a ausência do cunho pedagógico desse período;

CONSIDERANDO que o Inciso I do art. 69 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, que reformula o quadro e o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio, estabelece o período de 45 (quarenta e cinco) dias para Professor em regência de classe atuante em sala de aula, de acordo com o calendário escolar;

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:46
2055780
34

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034
Data:
2026.06.08
13:43:07 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer acolhimento, cuidado, recreação e socialização às crianças durante o período de recesso escolar, bem como apoio às famílias que necessitam de atendimento nesse período;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, o Programa Colônia de Férias, a ser realizado durante o período de recesso escolar previsto no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, destinado às crianças de 1 a 3 anos de idade matriculadas e frequentes nas creches municipais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Programa Colônia de Férias tem por objetivo oferecer, durante o período de recesso escolar, atividades recreativas, culturais, de acolhimento e socialização às crianças regularmente matriculadas e frequentes nas creches municipais, proporcionando um ambiente seguro e adequado à sua faixa etária e contribuindo para o apoio às famílias que necessitam de atendimento durante esse período.

Parágrafo único. O Programa Colônia de Férias possui caráter assistencial, recreativo e de acolhimento, não integrando o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino nem substituindo atividades pedagógicas obrigatórias previstas na legislação educacional.

Art. 3º. A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em caráter intersetorial, respeitando as competências de cada secretaria envolvida, e de outros órgãos da Administração Municipal, quando necessário.

Art. 4º. O atendimento será realizado nas creches municipais previamente designadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme análise da demanda, capacidade de atendimento e logística.

Art. 5º. Poderão participar do Programa Colônia de Férias todas as crianças de 1 a 3 anos de idade regularmente matriculadas e frequentes nas creches municipais da Rede Municipal de Ensino no ano letivo vigente, desde que haja manifestação de interesse dos pais ou responsáveis legais mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A participação da criança no Programa Colônia de Férias dependerá da manifestação formal de interesse dos pais ou responsáveis legais, mediante

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034

Assinado de
forma digital
por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:
46205578034
Dados:
2026.06.08
13:43:22 -0'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

preenchimento e entrega do formulário de confirmação de participação dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As atividades desenvolvidas terão caráter exclusivamente recreativo, cultural, de acolhimento e socialização, respeitando a faixa etária das crianças e contemplando momentos de alimentação, higiene, repouso, brincadeiras dirigidas, atividades sensoriais, musicais e recreativas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação publicará **ato complementar**, regulamentando:

- I – O período de inscrições;
- II – As unidades de atendimento;
- III – Os formulários e procedimentos para confirmação da participação;
- IV – A organização das turmas e das unidades de atendimento;
- V – O cronograma de funcionamento e demais orientações operacionais do Programa.

Art. 9º Os pais e/ou responsáveis que desejarem que a criança participe do Programa Colônia de Férias deverão, após a publicação do ato complementar pela Secretaria Municipal de Educação, preencher formulário próprio de confirmação de participação disponibilizado na creche em que a criança está matriculada e frequentando, observando os prazos e procedimentos estabelecidos.

§1º A confirmação da participação deverá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou pessoa formalmente autorizada por estes.

§2º Após a confirmação da participação, será entregue aos pais e/ou responsáveis um comprovante contendo os dados da criança e da unidade de atendimento.

§3º A Secretaria Municipal de Educação organizará as turmas e unidades de atendimento com base nas confirmações recebidas.

Art. 10. É responsabilidade dos pais ou responsáveis legais fornecer informações atualizadas para contato, bem como comunicar à unidade de atendimento qualquer situação que impeça a participação da criança no Programa.

Art. 11. A divulgação de informações relacionadas ao Programa Colônia de Férias observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:4620
5578034

Assinado de
forma digital
por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:
46205578034
Dados:
2026.06.08
13:43:40 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. A divulgação dos participantes poderá ocorrer mediante utilização de protocolos de inscrição, códigos identificadores, nomes anonimizados ou outros mecanismos que preservem a identidade das crianças e de seus responsáveis legais.

Art. 12. O não comparecimento da criança no primeiro dia útil do Programa deverá ser justificado pelos pais ou responsáveis até o encerramento do expediente da unidade de atendimento.

Parágrafo único. A ausência da criança por dois dias consecutivos, sem justificativa apresentada pelos pais ou responsáveis, implicará o cancelamento da participação no Programa e a disponibilização da vaga para reorganização do atendimento, ressalvadas as situações devidamente justificadas por motivo de saúde ou outra circunstância relevante analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O fornecimento de informações falsas no formulário de confirmação de participação poderá implicar o cancelamento da vaga e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 14. A realização anual do Programa Colônia de Férias dependerá da disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as disposições deste Decreto e dos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 138, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas no período de recesso escolar para atendimento das crianças que frequentam as creches municipais.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.06.08 13:43:50 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

3.3.90.14.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00
 3.3.90.30.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00
 3.3.90.33.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00

ATIVIDADE: 2.066 Execução das Ações do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV

ELEMENTO:

3.3.90.14.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00
 3.3.90.30.00.00.04.02.0660 R\$ 15.351,50
 3.3.90.30.00.00.04.02.0661 R\$ 26.369,92
 3.3.90.30.00.00.04.02.0662 R\$ 40.000,00
 3.3.90.32.00.00.04.02.0661 R\$ 5.000,00
 3.3.90.36.00.00.04.02.0661 R\$ 5.000,00
 3.3.90.39.00.00.04.02.0660 R\$ 15.000,00
 3.3.90.39.00.00.04.02.0661 R\$ 23.759,00
 3.3.90.39.00.00.04.02.0662 R\$ 38.000,00
 4.4.90.52.00.00.04.02.0661 R\$ 20.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 341.663,37

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.470, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 95, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.471, de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.086 Apoio a Associação Matogrossense de Combate ao Câncer

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500 R\$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit**

do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.471, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 91, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.466, de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 685.916,12 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e doze centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1.152 Aquisição de Terreno para Bacia de Contenção

ELEMENTO:

4.4.90.61.00.00.02.0501 R\$ 685.916,12

Total do Crédito Especial R\$ 685.916,12

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.466, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 96, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO, O PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade (LDB, art. 29);

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que garantem às crianças o direito à educação, ao cuidado e à proteção integral (arts. 205, 208, IV, e 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 (LDB), que reconhece a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, voltada ao desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças o direito à proteção, ao cuidado, à convivência comunitária e ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2012 do CNE - Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC - Ministério da Educação no qual, a CEB - Câmara de Educação Básica resolve que a Educação não pode ser responsabilizada pelo período de férias dos alunos, dada a ausência do cunho pedagógico desse período;

CONSIDERANDO que o Inciso I do art. 69 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, que reformula o quadro e o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio, estabelece o período de 45 (quarenta e cinco) dias para Professor em regência de classe atuante em sala de aula, de acordo com o calendário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer acolhimento, cuidado, recreação e socialização às crianças durante o período de recesso escolar, bem como apoio às famílias que necessitam de atendimento nesse período;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, o Programa Colônia de Férias, a ser realizado durante o período de recesso escolar previsto no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, destinado às crianças de 1 a 3 anos de idade matriculadas e frequentes nas creches municipais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Colônia de Férias tem por objetivo oferecer, durante o período de recesso escolar, atividades recreativas, culturais, de acolhimento e socialização às crianças regularmente matriculadas e frequentes nas creches municipais, proporcionando um ambiente seguro e adequado à sua faixa etária e contribuindo para o apoio às famílias que necessitam de atendimento durante esse período.

Parágrafo único. O Programa Colônia de Férias possui caráter assistencial, recreativo e de acolhimento, não integrando o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino nem substituindo atividades pedagógicas obrigatórias previstas na legislação educacional.

Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em caráter intersetorial, respeitando as competências de cada secretaria envolvida, e de outros órgãos da Administração Municipal, quando necessário.

Art. 4º O atendimento será realizado nas **creches municipais previamente designadas pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme análise da demanda, capacidade de atendimento e logística.

Art. 5º Poderão participar do Programa Colônia de Férias todas as crianças de 1 a 3 anos de idade regularmente matriculadas e frequentes nas creches municipais da Rede Municipal de Ensino no ano letivo vigente, desde que haja manifestação de interesse dos pais ou responsáveis legais mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Edu-

cação.

Art. 6º A participação da criança no Programa Colônia de Férias dependerá da manifestação formal de interesse dos pais ou responsáveis legais, mediante preenchimento e entrega do formulário de confirmação de participação dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As atividades desenvolvidas terão caráter exclusivamente recreativo, cultural, de acolhimento e socialização, respeitando a faixa etária das crianças e contemplando momentos de alimentação, higiene, repouso, brincadeiras dirigidas, atividades sensoriais, musicais e recreativas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação publicará **ato complementar**, regulamentando:

I - O período de inscrições;

II - As unidades de atendimento;

III - Os formulários e procedimentos para confirmação da participação;

IV - A organização das turmas e das unidades de atendimento;

V - O cronograma de funcionamento e demais orientações operacionais do Programa.

Art. 9º Os pais e/ou responsáveis que desejarem que a criança participe do Programa Colônia de Férias deverão, após a publicação do ato complementar pela Secretaria Municipal de Educação, preencher formulário próprio de confirmação de participação disponibilizado na creche em que a criança está matriculada e frequentando, observando os prazos e procedimentos estabelecidos.

§1º A confirmação da participação deverá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou pessoa formalmente autorizada por estes.

§2º Após a confirmação da participação, será entregue aos pais e/ou responsáveis um comprovante contendo os dados da criança e da unidade de atendimento.

§3º A Secretaria Municipal de Educação organizará as turmas e unidades de atendimento com base nas confirmações recebidas.

Art. 10. É responsabilidade dos pais ou responsáveis legais fornecer informações atualizadas para contato, bem como comunicar à unidade de atendimento qualquer situação que impeça a participação da criança no Programa.

Art. 11. A divulgação de informações relacionadas ao Programa Colônia de Férias observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo único. A divulgação dos participantes poderá ocorrer mediante utilização de protocolos de inscrição, códigos identificadores, nomes anonimizados ou outros mecanismos que preservem a identidade das crianças e de seus responsáveis legais.

Art. 12. O não comparecimento da criança no primeiro dia útil do Programa deverá ser justificado pelos pais ou responsáveis até o encerramento do expediente da unidade de atendimento.

Parágrafo único. A ausência da criança por dois dias consecutivos, sem justificativa apresentada pelos pais ou responsáveis, implicará o cancelamento da participação no Programa e a disponibilização da vaga para reorganização do atendimento, ressalvadas as situações devidamente justificadas por motivo de saúde ou outra circunstância relevante analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O fornecimento de informações falsas no formulário de

confirmação de participação poderá implicar o cancelamento da vaga e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 14. A realização anual do Programa Colônia de Férias dependerá da disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as disposições deste Decreto e dos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 138, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas no período de recesso escolar para atendimento das crianças que frequentam as creches municipais.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 015/2026

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico "SRP" nº 015/2026, do tipo menor preço por item, cuja sessão ocorreu no dia 08/06/2026, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e seus Departamentos**, foi declarado "**FRACASSADO**", pela ausência de licitantes classificados na licitação, pois a proposta apresentada pela única licitante participante no certame, não preencheu os requisitos legais e editais mínimos para a contratação, conforme inciso III do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e também conforme item 9, subitem 9.10, alínea "c" do edital.

Informamos ainda que será realizada nova licitação, com divulgação de um novo Edital com nova data para abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de junho de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
 Pregoeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 01/2026/GS/ SME-CJ/MT, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Assunto: Orientações complementares quanto à organização pedagógica do Calendário Escolar referente às atividades da Manifestação Cultural e Projeto CANOA - Educação Patrimonial.

A Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando a Portaria nº 06/2025/SME e sua respectiva retificação, bem como a realização da Manifestação Cultural vinculada ao Projeto CANOA - Educação Patrimonial, orienta as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino quanto à organização pedagógica e aos registros escolares referentes às atividades previstas para os dias 05,

26 e 27 de junho de 2026.

Considerando que o dia 27/06/2026 já consta regularmente previsto no Calendário Escolar 2026 da Rede Municipal de Ensino como "Evento Cultural", as atividades pedagógicas desenvolvidas nesta data integram regularmente o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a necessidade de organização institucional das atividades pedagógicas relacionadas à Manifestação Cultural, fica estabelecido que no dia 05/06/2026 não haverá aula presencial nas unidades escolares, mantendo-se, entretanto, a vinculação pedagógica entre as atividades desenvolvidas ao longo do período letivo e sua culminância prevista para os dias 26 e 27/06/2026.

Considerando a necessidade de organização institucional das atividades pedagógicas vinculadas à Manifestação Cultural, fica estabelecido que, no dia 05 de junho de 2026, não haverá expediente e cumprimento de jornada laboral pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se, contudo, que as atividades desenvolvidas permanecem integradas ao planejamento pedagógico do período letivo, cuja culminância ocorrerá nos dias 26 e 27 de junho de 2026, em conformidade com as diretrizes educacionais e o calendário escolar vigente.

As atividades desenvolvidas nos dias 26 e 27/06/2026, no contexto da Manifestação Cultural e do Projeto CANOA - Educação Patrimonial, possuem natureza pedagógica interdisciplinar, vinculadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, à valorização da diversidade cultural, da Educação Patrimonial e das manifestações culturais regionais e locais.

Ressalta-se que a organização do calendário escolar observou o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação educacional vigente, sem acréscimo de dias letivos anuais, tratando-se de reorganização pedagógica institucional previamente planejada e inserida no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece ainda que a organização das atividades pedagógicas referentes à Manifestação Cultural observará os princípios da razoabilidade administrativa e da organização regular do trabalho escolar, não havendo previsão de convocações extraordinárias adicionais, reuniões extras ou outras atividades administrativas além da programação pedagógica institucional previamente estabelecida no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma:

- I. O dia 27/06/2026 constitui dia letivo regularmente previsto no Calendário Escolar 2026;
- II. As atividades pedagógicas realizadas nos dias 26 e 27/06/2026 correspondem à culminância das ações pedagógicas desenvolvidas ao longo do período letivo no contexto da Manifestação Cultural e do Projeto CANOA - Educação Patrimonial;
- III. Não haverá acréscimo de dias letivos anuais ou ampliação da carga horária anual prevista para o ano letivo de 2026;
- IV. As unidades escolares deverão observar os registros pedagógicos e administrativos orientados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. O quadro de aulas e a organização pedagógica do dia 27/06/2026 deverão observar a programação pedagógica correspondente ao período letivo previamente organizado pela unidade escolar.

Orienta-se ainda que todas as unidades escolares mantenham arquivados os registros pedagógicos, programações, listas de pre-